



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432298

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2115396-20.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que são agravantes VITOR PEIXOTO MONTEIRO PERES e PRISCILA SANCHES BRITTO PERES, é agravado CATAGUÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente), EMERSON SUMARIVA JÚNIOR E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVANTES: VITOR PEIXOTO MONTEIRO PERES E PRISCILA SANCHES
BRITTO PERES

AGRAVADO: CATAGUÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

VOTO nº 208.478

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA –
Possibilidade de concessão – Demonstrada a impossibilidade
financeira de arcar com os ônus do processo – Benefício
concedido.
Agravo provido.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra a decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita aos autores.

Insurgem-se os requerentes aduzindo que devem ser consideradas também as despesas das partes, não apenas a remuneração mensal. Afirmam que juntos recebem líquido aproximadamente R\$4.000,00 e ainda têm elevadas despesas com o imóvel objeto da presente demanda, sendo que referente ao financiamento pagam mensalmente R\$1.569,54.

É O RELATÓRIO.

Têm razão os agravantes.

Ficou demonstrado nos autos que os rendimentos líquidos da recorrente são de R\$ 4.016,19 (fls. 77) e 1.787,04 (fls. 78), e destes pagam R\$1.577,83 referente ao financiamento do imóvel objeto da presente demanda.

Visto isto, percebe-se que grande parte de seus rendimentos são comprometidos para pagamento do financiamento do imóvel e a sua capacidade econômica para suportar os ônus do processo resta comprometida estando eles em situação de hipossuficiência decorrente do quanto se debate no processo.

Sendo assim, dadas as circunstâncias específicas aqui destacadas, é caso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concessão dos benefícios da Justiça Gratuita aos recorrentes.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator